



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.840, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Projeto: Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação, suprimindo-se o art. 3.º constante do

“Art. 1.º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

<i>Base de cálculo em R\$</i>	<i>Alíquota %</i>	<i>Parcela a deduzir do Imposto R\$</i>
<i>Até 1.272,00</i>	-	-
<i>De 1.272,01 a 2.542,00</i>	15	190,80
<i>Acima de R\$ 2.542,00</i>	25	444,70

TABELA PROGRESSIVA ANUAL

<i>Base de cálculo em R\$</i>	<i>Alíquota %</i>	<i>Parcela a deduzir do Imposto R\$</i>
<i>Até 15.264,40</i>	-	-
<i>De 15.264,41 a 30.514,00</i>	15	2.289,66
<i>Acima de R\$ 30.514,00</i>	25	5.338,84

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa unicamente assegurar o retorno da alíquota máxima a 25% e corrigir monetariamente os valores limites da incidência do IRPF, pelo IPCA, desde a última revisão em 2001.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003